

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



LEI N° 780

DE 11 DE JANEIRO DE 2000.

**“CONCEDE BENEFÍCIOS PARA O
PAGAMENTO DE IMPOSTOS,
TAXAS, MULTAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Os créditos tributários de IPTU, ISS e multas vencidas até 30 de novembro de 1999, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser pagos com redução da multa, juros e correção monetária, nos seguintes prazos e percentuais.

I – Pagamento integral do crédito:

- a) até 60 (sessenta) dias da aprovação desta Lei: redução de 98% (noventa e oito por cento)
- b) até 90 (noventa) dias: redução de 95% (noventa e cinco por cento)
- c) até 120 (cento e vinte) dias: redução de 90% (noventa por cento)

II – Parcelamento requerido até 90 (noventa) dias da aprovação
Lei:

- a) até 03 (três) parcelas: redução de 90% (noventa por cento)
- b) de 04 (quatro) até 07 (sete) parcelas: redução de 80% (oitenta por cento)
- c) de 08 (oito) à 12 (doze) parcelas: redução de 60% (sessenta por cento)
- d) de 13 (treze) à 18 (dezoito) parcelas: redução de 40% (quarenta por cento)

§ 1º – Os prazos de que trata o artigo começarão a fluir a partir da data da publicação desta Lei.

§ 2º - Por Decreto, o Poder Executivo poderá prorrogar os prazos previstos nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º – A isenção da correção monetária não incidirá sobre os débitos em fase de cobrança judicial.

§ 4º - Os tributos provenientes de IPTU e ISS, vencidos até 30 de novembro de 1999, inscritos ou não em dívida ativa, excluídos os em fase de cobrança judicial, poderão ser pagos, com redução de 40% (quarenta por cento), desde que o seu valor não fique inferior a 1 UPFM, até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º - Os termos de parcelamento serão homologados pelo Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento independente do número de parcelas.

Art. 3º- No documento e arrecadação municipal – DAM, deverá ser indicado o percentual de redução com a seguinte expressão “REDUÇÃO DE MULTA, JUROS E CORREÇÃO EM ...% conforme lei nº ... de

Art. 4º - Em se tratando de débito cuja cobrança esteja em fase judicial o contribuinte deverá arcar com as custas, honorários e despesas judiciais.

Art. 5º - O atraso na pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas implicará na suspensão do benefício, sujeitando o contribuinte ao pagamento do saldo devedor do parcelamento sem os benefícios desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.



CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO



Ao Exmo. Senhor Presidente,

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo.

Em, 11.1.2000

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

Ao Conselheiro Jurídico/CMOPO;

Segue a presente bei para
conferir com via original.

Em, 12/01/2000.

Valdinéia Ventura do Nascimento
Asses. Gabinete do Presidente
Port. 084/GP/CMOPO/RO/99

À D.L:

Após conferência segue
o presente processo para
providências.

Em 13/01/2000
Dr. Marcos Donizetti Jani
Advogado OAB/RO 613